



Incend.

Esc. 1.516x25

Registada
sob. n.º 2900

8^{ma} Camara

Licença N.º 639
21 de Janeiro de 1929

74
3496
21-1-928
Castela

Carlos Alberto Cabral, Conde de Vizella, desejando construir uma garagem no seu terreno situado no lugar do Castello do Queijo, freguesia de São Gilde, d'esta cidade, com forme o projecto respectivo, que junta, vem perante a 8^{ma} Camara pedir

que seja dada a necessaria
Licença.

Saude e Fraternidade
Porto 18 de Julho de 1928

Pelo requerente

José Margarida da Silva
Ass. do Sr. João



Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Es. 698.00 constante da informação
foi passada a guia N.º 447 que n'esta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal 21 de Janeiro de 1929

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Em 10, em nome da Comissão Executiva

9 de Novembro de 1928

Paul de Andrade Almeida
B. L.



Joaquim da Silva, mestre de obras, morador no Largo do Priorado nº 4, declara assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre a segurança dos operarios pela execução das obras a que se refere o requerimento e projecto de Exmº Snr. Carlos Alberto Cabral, Conde de Vizella, que vão ser executadas no seu terreno situado no lugar do Castelo do Queijo, freguezia de Nevagilde d'esta cidade.

Porto, 18 de Julho de 1928

Joaquim da Silva
Reconheço a assignatura
18 de Julho 1928



LUIZ SOBRAL
 Adjunto do Notario
 Sr. Escrivo Guato
 PORTO





251

Projecto de construcção de uma Garage em terreno pertencente
ao Exm^a Snr. Carlos Alberto Cabral, Conde de Vizella, no lugar
do Castelo do Queijo, freguezia de Nevogilde, d'esta cidade. --

MEMÓRIA

Esta edificação sendo destinada à garage de um futuro prédio a construir no centro do terreno, ficou disposta ao lado nascente d'êsse terreno com comunicação por caminho que por êsse lado existe, e para o qual é aberto um portal no muro.

D'esta sorte fica o terreno livremente disposto para o prédio de habitação que de fucturo venha a projectar-se.

Esta garage compõe-se d'um rez-do-chão e d'um 1^a andar. O rez-do-chão é destinado a receber os carros, tendo W.C., chaminé, e banca de despejo, para serviço provisório primeiramente e de fucturo para os trabalhos de reparação; o 1^a andar tem algumas peças de habitação enunciadas na planta.

A cobertura é feita em terraço com tecto independente. O terraço é acessivel por uma escada exterior aproveitando-se uma parte para ponto de vista. Outra parte é aproveitada para n'ela se alojar o depósito da água.

— Os alicerces assentarão em terreno firme e serão argamassados. As paredes serão também de granito argamassado. A escada tem as paredes de construcção em pedra.

O pavimento do 1^a andar é de madeira do Brazil assente em duas vigas transversaes de béton de cimento armado.

A cobertura feita com o maior escrúpulo será de béton de cimento armado e revestida de sorte a ter perfeita vedação para o que, se necessário fôr, se cobrirá com fibro-cimento.

O local, varrido dos ventos, obrigou à disposição adoptada.

A parte exterior será revestida a argamassa de cimento e de côr áspera.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

9 DE Novembro DE 1928

O PRESIDENTE

Paula Freitas

B. L.



Instalar-se-há conductores para as águas pluviais.

As janelas e caixilhos serão de boa vedação.

O pavimento do rez-do-chão será betonilhado e o 1º andar soalhado.

O quarto de banho terá ladrilhos de mozaico e azulejos.

Os interiores serão guarnecidos.

Os alicerces serão asphaltados e os exteriores bem cercados.

Os materiaes aparentes taes como madeira, ferro, zinco, etc., serão pintados a tinta d'oleo.

Os tectos serão estucados. Os canos da chaminé terão a secção conveniente.

Será metida a água da Companhia da qual se fará uma tomada suficiente para todo o terreno e o depósito da água terá capacidade para 1000 litros.

Será feita uma instalação electrica, resguardados os fios em tubos Bergman e com as competentes caixas de derivação.

Não havendo no local saneamento, serão os dejectos enviados provisoriamente para uma fossa fixa a qua será inutilizada logo que possa ligar-se à canalisação do Saneamento. As bacias das retretes tem syphão e autoclismo. Os syphões serão ventilados por um tubo de 0,05 m. o qual vem ligar ao tubo de queda, acima do syphão mais alto. Lavatórios, bidets e banheira, tambem tem syphão. A banca levará um syphão de gorduras. O tubo de queda das bacias é de ferro e tem o diametro interior de 0,09 m. É continuado com o mesmo diametro um metro acima do syphão mais alto. Os ramaes para o tubo de queda serão de ferro fundido com o mesmo diametro. A banheira, lavatórios e bidets terão a sua canalisação de esgotos a ligar a um tubo de ferro galvanizado de 0,05 m. de diametro interior que virá a um syphão de pateo, ao qual ligará o tubo de grés de 0,06 m. para a Camara de inspecção. Os tubos de grés que recebem os tubos de queda têm o diametro de 0,125 m.

e essa mesma secção vai até à fôssa. Os tubos de descarga dos autoclismos tem uma secção não inferior a 0,032 m. de diâmetro interior. Toda a canalisação feita no sólo será de tubos de grés. Terão camaras de inspecção nas saídas dos tubos e nos cruzamentos.



A inclinação da canalisação não será inferior a 0,02 m. por metro, antes o terreno a permite maior.

As camaras de inspecção tem 0,60 x 0,60. Serão construidas de tijolo, guarnecidas a argamassa de cimento e cobertas com tampas hydraulicas de ferro.

A fôssa será feita de alvenaria argamassada e será de sistema Mouras com a capacidade devidamente calculada. D'ela partirá um tubo de grés de 0,10 m. de diâmetro interior para evacuação dos liquidos.



Porto, Julho de 1928

Jos. Marques da Silva
100 pelo govto



254
JH

RENOVADA, PORTO EM CAMARA.

9 de Novembro de 1928

O PRESIDENTE



Paul de Sousa e Costa

Calculos do cimento armado

Vigão do 1.º andar para apoio do trançamento.
vão 75. Carga uniformemente distribuida
 $9187,5$

$$\text{Carga por } 1,00 = 1225$$

$$\text{Peso proprio} = 300$$

$$\text{Total por } 1,00 = 1525$$

$$M = \frac{1525 \times 56,25}{10} = 857813 \text{ kg. cm}$$

Tomando para altura $h = 60$

e para base $b = 20$

temos:

$$Z = 57,5$$

$$X = 19,2$$

$$h' = \frac{8 \times 57,5}{9} = 51,1$$

$$F = \frac{857813}{51,1} = 16787$$

$$W = 16,8 \frac{\text{cm}^2}{\text{m}} \text{ ou seja } 6 \text{ barras com } \phi \text{ de } 3/4''$$

Justificação

$$bX = 20 \times 19,2 = 384$$

$$R'_b = \frac{16787}{384} = 43 \text{ kg.}$$

$$R'_a = \frac{16787}{16,8} = 999 \text{ kg.}$$

Esforços transversais

$$T = \frac{9188 + 2250}{2} = 5719$$

aderência

6 ferros com o diâmetro de $3\frac{1}{4}$ " tem o perímetro de 35", portanto:

$$\frac{T}{h'} = \frac{5719}{51} = 112 \quad \frac{112}{35} = 3,2 \text{ kg.}$$

Numero dentro das condições permitidas

Estribos

$$n = \frac{5 \times 5719 \times 750}{16 \times 51 \times 8,8 \times 460} = 6$$

Deve levar 6 estribos em cada metade da viga.

Placa da cobertura

$$l = 3,5 \quad \text{Peso da laje e sobrecarga} \quad 210 \text{ kg.}$$

$$M = \frac{pl^2}{10} = \frac{210 \times 3,5^2}{10} = 2572,5$$

$$\sqrt{M} = 160$$

$$h = 0,039 \sqrt{M} = 0,039 \times 160 = 6 \text{ cm}$$

$$W = \sqrt{M} \times 0,0293 = 4,68 \text{ cm}^2$$

Levar 6 ferros com o diâmetro de 10 mm por cada metro corrente de placa.

Perna da arma

$$l = 3,3 \quad b = 12 \text{ cm} \quad h = 25 \text{ cm}$$

$$\text{Peso da placa } 3,3 \times 3,5 \times 210 = 2425$$



255
JH



$$\text{Peso da viga } 0,12 \times 0,25 \times 2500 \times 3,3 = \frac{2425}{248} \\ \text{Total } 2673$$

Peso por l^o = 810 k.

$$M = \frac{810 \times 10,89}{10} = 882,09 \quad 88209 \text{ kg. cm}$$

$$Z = 22,5 \quad X = 7,5 \quad h' = \frac{8 \times 22,5}{9} = 20$$

$$F = \frac{88209}{20} = 4410 \quad W = 2,4 \quad \text{refam } 4,62 \text{ cm}^2 \\ \text{em 3 furos com o diametro de } 14 \text{ mm.}$$

$$bX = 12 \times 7,5 = 90 \quad R_v = 49 \text{ kg. } q_a = 954,5$$

$$T = \frac{2673}{2} = 1336,5 \quad \frac{I}{h'} = \frac{1336}{20} = 66,8$$

Aderencia

Opesimetro d'um furo de diametro 14 mm e' igual
a 4,326 cm $3 \times 4,326 = 12,2$

$$\frac{66,8}{12,2} = 5 \text{ numero admitido}$$

Estribos

$$n = \frac{5 \times 1336 \times 330}{16 \times 20 \times 8,8 \times 460} = 2$$

Leva 2 estribos em cada metade da viga

Tirante da asna

$$Z = 7,5 \quad b = 20 \quad h = 45$$

Carga uniformemente distribuida 5512

$$\text{Peso proprio da viga } 1687$$

$$\text{Total } 7199 \text{ kg.}$$

$$\text{Peso por l^o = 959,8}$$

$$M = \frac{959,8 \times 56,25}{10} = 5398,87 \text{ ————— } 539887 \text{ kg } \frac{\text{cm}}{\text{m}}$$

$$Z = 42,5 \text{ ————— } X = 14,8 \text{ ————— } h' = 37,7 \text{ ————— } F = 14320$$

$W = 14,73$ — ou separar 3 ferros com o diâmetro de 1."

$$6X = 20 \times 15,18 = 303,6 \text{ ————— } K'_G = 47 \text{ ————— } K_a = 1000$$

$$T = \frac{7199}{2} = 3599,5 \text{ ————— } \frac{T}{h'} = 95,4$$

Adesencia

O perimetro de um ferro de diametro de $25 \frac{\text{mm}}{\text{m}}$ é igual a $7,85 \frac{\text{cm}}{\text{m}}$ $3 \times 7,85 = 23,55 \frac{\text{cm}}{\text{m}}$

$$\frac{95,4}{23,6} = 4 \text{ numero admissivel.}$$

Estribos

$$n = \frac{5 \times 3600 \times 750}{16 \times 37 \times 8,8 \times 254} = 2$$

Fazer 2 estribos em cada metade da viga tendo o diametro de $9 \frac{\text{mm}}{\text{m}}$.

Porto 17 Junho 1928

Francisco Francisco
Eng. Civil



256
JH

CMP
AG

Declaração

Eu, abaixo assignado, engenheiro civil, declaro assumir a responsabilidade pela segurança de operários na construção de duas vigas de cimento armado e uma placa de cobertura, no prédio a construir na Avenida da Boavista, pertencente ao Sr. Conde de Vizele.

Esta responsabilidade é assumida nos termos do Regulamento de 6 de junho de 1895 e do Decreto-regulamento n.º 4036 de 28 março de 1918 (artigo 2.º) -

Porto 17 de julho de 1928

Francisco Fontoura
Eng.º civil

Assinada e autographada

Porto 17 de Julho de 1928



LUIS SOBRAL
Ajudante do Notário
Dr. Osmiro Curato
PORTO



259

Aditamento ao projecto de Garage em terreno pertencente, O

ao Exm.^o Snr. Carlos Alberto Cabral, Conde de Vizella, no

logar do Castelo do Queijo, freguezia de Nevogilde, apre-

sentado sob o registo nº 74

APPROVADA PORTO EM CAMARA.

9 DE Novembro DE 1928

O PRESIDENTE

Uma folha de desenho contem a planta geral do terreno, com

a indicação da vedação e a planta do rez-do-chão, mencio-

nando as divisões de caracter provisório, como de resto,

já se dizia na memoria do projecto.

Um detalhe da vedação á face da Avenida da Boavista dá a

conhecer o seu modo de ser e os materiaes em que será fei-

ta, que são granito apicoado e revestimento de argamassa

de cimento. Ha a notar a natureza do terreno que fica a

bastante altura da Avenida, na parte extrema nascente.

Sendo de suporte com alturas variaveis na sua extensão,

será assente no firme e terá as espessuras precisas á boa

resistencia.

A chaminé é construida nas suas tres partes externas em

artifício, sendo a 4ª a parede de granito. Qualquer das suas

conductas não terá secção inferior a 0,09 m² e interiormente

terão os cantos arredondados. Tem acesso á parte superi-

or pelo terraço e está collocada nas trazeiras do predio,

longe da via publica. Ficará separada de pelo menos

^m
0,15 do madeiramento. O projecto indica a fossa em planta e cõrte nos termos estabelecidos na condição 3ª do R. de S. e o cõfio de 1891.
Em planta geral existem duas canalisações uma para os dejectos, outra para a canalisação das aguas dos lavatorios; a primeira vai directamente á fossa e a segunda á canalisação de trop plein que irá no archeducto da Avenida da Boavista. Uma canalisação de grés vindo a esta ultima, ~~tambem de grés~~ vindo a esta ultima, ~~tambem de grés~~ como a 1ª receberá os conductores das aguas pluvias. A canalisação dos dejectos tem ^m0,125 de diametro-interior; a das aguas ^m0,100. O aditamento indica a localização da fossa, que fica a distancia do predio em ligação com a canalisação que vai ao collecton publico. Como foi dito no projecto a chaminé serviria a cozinha provisoriamente assim como servirão as dependencias que se indicam na planta. A agua é da Companhia e o deposito indicado no projecto é feito de betõ de cimento armado e perfeitamente vedado de modo que a agua se conserve em toda a sua pureza. O azulejo do quarto de banho é encomendado especialmente no estrangeiro para a forma especial que tem o quarto de banho. A sua altura é de 2,27. É igualmente encomendado no estrangeiro o mozaico do pavimento.

Porto Setembro de 1928
J. Manguinhos Lva
Arch. O. pelo gov. p.



260

JH

Jma Camara

Carlos Alberto Cabral, Conde de Vizela,
tendo apresentado à 2^a Camara um projecto
de construcção de uma garagem no lugar do Ces-
tello do Quijs, freguezia de Évora, d'esta ci-
dade, sob o registo n.º 744 pretendendo egualmen-
te construir vedação do terreno, vem submeter
à aprovação da 2^a Camara um aditamento
aquelle projecto, de que resulta a referida ve-
dação, e que responde ás observações da
2^a Inspeccão de Lande; n'estes termos
pede à 2^a Camara que
seja dada a necessaria
licença.

Lande e Fraternidade

Poto 15 Setembro de 1928

Pelo requerente

José Margarida L. L.

arab. etc. pelo gov. p.



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Dada, em sessão da Comissão Executiva

9 de Novembro de 1928

Paul de Almeida Lima
B L



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 74 R. E.

Data 18/7/1928

Requerente: Carlos Alberto Cabral (conde de Vilela)

Especificação da obra: construir garagem

Que se destina a:

Situação: Lugar do Castelo de Queijo (freguesia de Nevogilde)

Responsavel: Joaquim da Silva

Informações

Inspecção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Omissa sobre 1.º integral cumprimento do preceituado no art.º 14.º e condições 5.ª e 6.ª do art.º 49.º da R.ª L.ª de 14 de Fevereiro de 1903. 2.º Testes ultimos (a) águas pluviais, (b) águas de fontana, nascentes, poço e poço, (c) esgoto da freguesia de Queijo. 3.º Localização do poço; 4.º natureza do poço, freguesia e águas de abastecimento. 5.º altura do estabelecimento de esgoto no poço de água. A água e o esgoto foram feitos absolutamente separados.

Porto, 28 de Julho de 1928
V.º J.º, Francisco Vilela

Com o aditamento, assinado
Porto, 27 de Julho de 1928
e pelo delegado de saúde
de Francisco Vilela

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Não indica a colocação de efluentes de lixeiras a canalização pública. Como porém no local não existe rede de saneamento, e o resto do projecto está de acordo com o Regulamento, julgo ser satisfactorio.

22/X/28

Baneiro

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 21 de Julho de 1928

O Secretário

Serafim

APROVADO

Frederico de Almeida

Leandro
Frederico

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 1.º de Outubro de 1928

O Secretário

Serafim

APROVADO

Frederico de Almeida

Leandro

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfeito

22/X/28

Baneiro

(Z. Media)

262

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública *Vedação 250,00 m*
" " " vedações á face da " " *250,00 m*
Superfície das fachadas *Vedação 250,00 m*
" " varandas sobre a via pública
Numero de pavimentos
Superfície coberta

Importancias cobradas:

Taxas:

Fixa R. 14.027 3500 v
Por m. lin. de fachada. 60\$00 v
" " " vedação. 312\$50 v
" " " m² de fachada. 239\$00 v
" " " varanda. 1\$ -
IMPOSTO DE SANIDADE:
Para a Câmara. 50\$00 v
Para o Estado. 50\$00 v
Emolumentos para a Câmara. 4\$50 v
" " o Estado. 7\$50 v
Sobretaxa de emolumentos. 2\$70 v
Imposto de selo. 62\$30 v
Construção de passeio. ~~10.971\$80~~
Impresso. \$25 v
1 0/10 para o cofre geral de emolumentos. \$ -
3,03 % Soma. 24\$10 v

De Saneamento *1\$41* \$50 v
Depósito de garantia. 698\$00 v

Vedação 250,00 - 224,00 m²
1.516,25
Total - 1.549,75
10.971\$80

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Sem que requerer o alinhamento e nivel de soleiras. Sem de pagar dez mil novecentos e setenta e um escudos e oitenta centavos (10.971\$80) para a construção de passeio

*Em virtude do despacho
exarado no requerimento
de R. G. n.º 721 de 12-XI-928
foi isento do pagamento
do passeio.*

1.ª Secção, 17-12-928

O Chefe da Secção,

Sua firma

Port. 27-X-928

Esmerito Augusto Costa

Visto.

Dr. Joaquim Pires

Inspecção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Não ha insouveniente
6-XI-1928
[Signature]

Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos de deferimento nas condições supra.

6-XI-1928
o Eng.º Chefe
[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

9-XI-1928

• VEREADOR DO PELOURO

[Signature]
cu

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ECONOMICO

ANO ~~CIVIL~~ DE 1928-29

Guia de entrada de depósito N.º 747



Despacho de 9 de Novembro de 1928

Dinheiro corrente.....	698\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc...	698\$00

Pela presente guia vai Carlos Alberto Lacerda

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de seiscentos e noventa e oito escudos

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença nº 689, para construir garagem, no lugar do casilão do Ancião, Antegilões.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 24 de Janeiro de 1929.

O Chefe adjunto

Luiz Aug. Humilhões

Recebi a quantia de seiscentos e noventa e oito escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 24 de Janeiro de 1929

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,

Francisco de Sá



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TÉCNICA

4.ª Secção—Arquitectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º *639* do ano de 192*9*

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a *Carlos Alberto Cabral*
para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do *Mestre*
João Paquini da Silva
e do

no local aqui indicado.

Especificação da obra: *Construção garagem*

Que destina a

Situação *Lugar do Lado do Quejo, Vengado*

Pôrto e Paços do Concelho, de *Paços* de 192*9*

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

O Presidente da Comissão Administrativa,

TAXAS:

Fixa.	...	\$ -
Por m. lin. de fachada	...	<i>6000</i>
» » » vedação	...	<i>2128</i>
» m² de fachada	...	<i>239</i>
» » » varanda	...	\$ -
Imposto de Sanidade { Para a Câmara	...	<i>6000</i>
{ Para o Estado	...	<i>2000</i>
Emolumentos para a Câmara	...	<i>4550</i>
Sobretaxa de emolumentos	...	<i>6570</i>
Imposto de selo	...	<i>6120</i>
Construção de passeio	...	\$ -
Impresso	...	<i>25</i>
Cofre geral de emolumentos	...	<i>2510</i>
Deposito de garantia	...	<i>698</i>
Emolu-mentos { Lei 14:027.	...	<i>250</i>
{ » » art.º 11.º	...	<i>250</i>
Selo administrativo	...	<i>250</i>
Total	...	<i>151625</i>



Condições em que é concedida: *(a) Para que requerer alibi bo-
muito e viril de Calveira.*

REGISTADA

Guia Dep.

Requerimento n.º *74*

de R. E.

astete

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edifícios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos às repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edifícios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestíbulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^m2 de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^m2 de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^m2 de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^m2 de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^m2 de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^m2 de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^m2 de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^m2 de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^m2 de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^m2 de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85 e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície de compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazéns ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o mínimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedência.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.